DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8559/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19440/2015
PROTOCOLO	: 1637546
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: K. S. M. ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 255/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 91.500,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 26/2015, formalizada pela **Secretaria Municipal de Cultura de Corumbá** e ***K. S. M. Estruturas para Eventos LTDA***, objetivando a locação de infraestrutura para atender aos eventos a serem realizados pela Fundação de Cultura de Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 255/2014, tendo originado a Ata de Registro de Preço n.º 01/2015, já se encontra julgada regular por este Tribunal, através do **Acórdão AC02 – 1570/2016** (processo TC/MS 4086/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 26/2015 (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 38637/2017 (pp. 95/100), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 14792/2018 (p. 101), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 26/2015 e de sua Execução Financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se por meio da documentação juntada que não há quaisquer irregularidades que possam macular a legalidade do procedimento de forma que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 26/2015 e da execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	91.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	91.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	91.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	91.500,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 26/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 26/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF